

Artigo 72.º

(Normas de execução)

A Direcção dos Serviços de Finanças elaborará e fará publicar as instruções e normas que se revelem necessárias à boa execução deste decreto-lei.

Artigo 73.º

(Normas revogatórias)

1. São revogadas todas as disposições que contrariem o presente diploma, nomeadamente os artigos 14.º a 77.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942.

2. Deixam de vigorar no Território os Decretos n.ºs 49 446, de 28 de Novembro de 1969, e 341/72, de 29 de Agosto.

Artigo 74.º

(Começo de vigência)

Este decreto-lei aplica-se aos contratos de fornecimento de bens e aquisição de serviços cujos concursos venham a ser abertos depois de 1 de Agosto de 1985.

Aprovado em 4 de Julho de 1985.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Decreto-Lei n.º 64/85/M

de 6 de Julho

É do interesse do Território a implementação e a execução do Plano de Reordenamento do Porto Interior tendo como objectivo o desenvolvimento urbanístico daquela zona.

Tal desenvolvimento incluirá a concessão de áreas a aproveitar através de construção de carácter duradouro naquela zona, nomeadamente, na orla costeira e em áreas alagadas a aterrar.

Nestes termos e ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É desafectado do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrado no domínio privado do Território como terreno vago, o terreno com a área de 1 341,10m² (mil trezentos e quarenta e um metros quadrados e dez decímetros quadrados), assinalado na planta anexa a este diploma que dele faz parte integrante, constituído pela parcela A com a área de 1 210,30m² (mil duzentos e dez metros quadrados e trinta decímetros quadrados), pertencente ao domínio público hídrico, e pela parcela B com a área de 130,80 m² (cento e trinta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), pertencente ao domínio público terrestre, situado defronte das Pontes Cais n.ºs 11-A e 12, em Macau, confrontando a Norte, Sul e Oeste com o mar e a Este com a Rua das Lorchas.

2. A parcela de terreno com a área de 1 210,30m² (mil duzentos e dez metros quadrados e trinta decímetros quadrados), assinalada com a letra A na planta anexa, deverá ser objecto de aterro.

Art. 2.º Logo após a entrada em vigor deste diploma o terreno referido no artigo anterior poderá ser objecto de concessão nos termos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, sob a condição de, no âmbito da primeira concessão, o respectivo concessionário se obrigar a proceder ao seu aterro.

Aprovado em 4 de Julho de 1985.

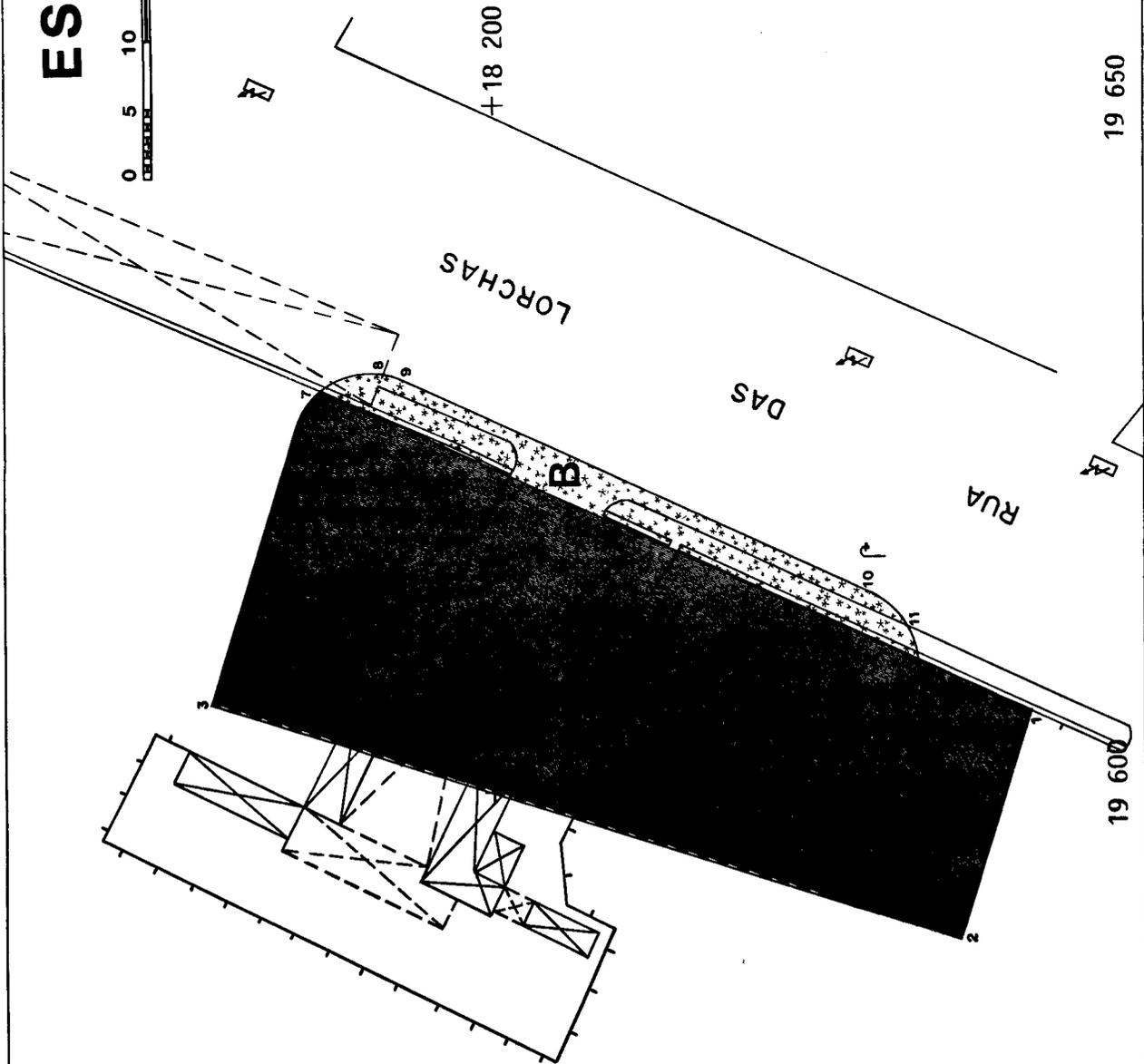
Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

ESCALA 1:500



SERVICO DE CARTOGRAFIA E CADASTRO
地圖繪製暨地籍廳



	M	P	M	P
1	19 606.03	18 160.80	19 609.70	18 168.92
2	19 589.07	18 165.97	19 629.24	18 212.58
3	19 606.27	18 220.85	19 630.40	18 208.05
7	19 629.24	18 212.58	19 629.87	18 206.60
6	19 609.70	18 168.92	10	19 614.55
			11	19 612.00

AREA A = 1210.3m²

AREA B = 130.8m²